



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 43/2023

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis Complementares n. 83/2023 e 83/2023, bem como as Leis n. 2.663/2023, 2.664/2023, 2.665/2023, 2.666/2023 e 2.667/2023.

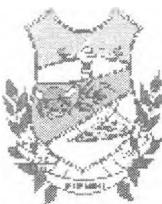
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 82/2023

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, do exercício de 2023, para o dia 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do ano 2022 até a data referida no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

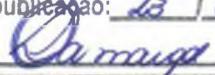
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2003

Data da publicação: 13 / 06 / 2003





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 83/2023

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2023, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2023, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.308/2022, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral ou parcelado do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

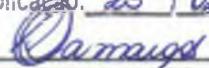
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO para os devidos fins da direito, que foi
publicado este no quadro de avisos do Município
de Planalto Campinense assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 13 / 06 / 2023

Data da publicação: 13 / 06 / 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.663/2023

Altera dispositivo da Lei nº 2.659/2022, que “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

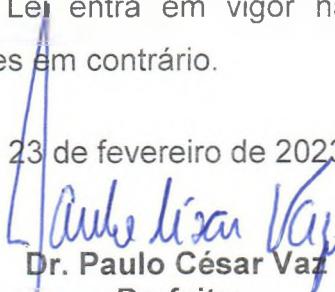
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.659/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art (...)”

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.18.541.0015.2140 prevista no orçamento em curso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

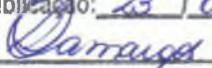
Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

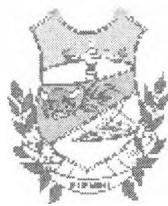

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/01/2023

Data da publicação: 13/01/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.664/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.951/2010, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de provimento em comissão de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Piumhi, 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor Legislativo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I-A para onde consta 1 (uma) vaga para cargo de Assessor Legislativo, constar 3 (três) vagas para o cargo de Assessor Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

Dr. Paulo César Naz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/01/2013

Data da publicação: 13/01/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.665/2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23/06/2013

Data da publicação: 23/06/2013

Carregal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.666/2023

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi-MG recompostos em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2022, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da recomposição da perda salarial referida no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

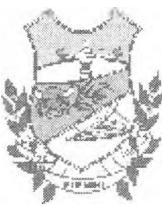
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/10/2013

Data da publicação: 13/10/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.667/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulada com aumento real de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2023.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e convalida os pagamentos efetivados aos servidores para atendimento ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, no percentual de 6,977% (seis inteiros e novecentos e setenta e sete milésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado de forma a alcançar o piso salarial do magistério no valor estabelecido pela Portaria Interministerial nº 17 de 16 de janeiro de 2023, levando-se em conta o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

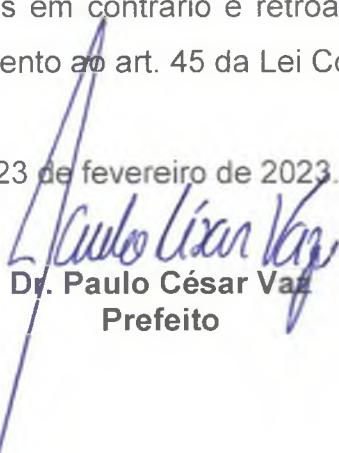
Art. 3º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado, levando-se em conta o percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/10/2013

Data da publicação: 13/10/2013

Damaso